

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

——o——o—— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "BIAZÉ-ATELIER DESING E COSTURA-SOCIEDADE UNIPESSOAL LD^a"

ESTATUTO

Artigo 1°

- 1. É constituída nos termos do presente estatuto, a firma denominada BIAZÉ - Atelier Design e Costura, Sociedade Unipessoal, Ld^a; tem a sua sede em Terra Branca - Praia, podendo ser transferida para qualquer ponto do território nacional, por decisão da gerência.
 - 2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2°

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de confecções de vestuários, decorações e tudo o mais ligado a essa actividade que se julgue conveniente.

Artigo 3°

O capital social é de 2.264.000\$00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil escudos), encontrando-se realizado em equipamento, consoante relação, em anexo, correspondente à quota única de igual valor e pertencente a Maria José Rodrigues Lopes, Bilhete de Identidade 75919, emitido aos 19/12/2001 - Praia.

Artigo 4°

A sociedade poderá aumentar o capital social se tornar necessário.

Artigo 5°

- 1. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial vigente ou por decisão da sócia.
- 2. Nos casos de morte ou interdição da sócia, a sociedade continua com as herdeiras da falecida, devendo estas escolher uma que as represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 6°

- 1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, com dispensa de caução, incubem, activa e passivamente à sócia Maria José Rodrigues Lopes, que fica desde já investida nas referidas funções, prestando, também, trabalhos e serviços da sua especialidade nas áreas de Modelagem, Organização e Gestão da . Produção, CAD/Modelagem e Corte, auferindo o vencimento mensal de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).
 - 2. No exercício das suas funções, a gerente poderá fazer-se representar por procurador, nos termos do artigo 256° do Código Comercial vigente.

Artigo 7°

- 1. O ano social coincide com o ano civil e os balanços da sociedade serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos realizar-se até 31 de Março imediato.
- Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento e outros fundos especiais que forem criados revertem-se a favor da sócia.

Artigo 8°

A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos e contratos pela seguinte forma:

- a) Com a assinatura da gerente
- b) Com a assinatura do procurador, apoiado nos termos e limites dos poderes especiais concedidos no mandato.

Artigo 9°

A fiscalização das contas na sociedade, será atribuída a um técnico de contas, escolhido pela gerência.

Artigo 10°

Qualquer alteração ao presente estatuto deverá obedecer ao disposto nas LSQ.

Artigo 11°

Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação sobre a matéria a vigorar em Cabo Verde e aplicável às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Fevereiro do 2003. - O Conservador, Maria Albertina Tavares Duarte.

(322)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "VOLTELECTRICA, Ld"

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS ACTO CONSTITUTIVO

No dia 29 de Dezembro de dois mil e três compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:

"José Rui Freire Barreto, solteiro, maior, natural do Concelho de Santa Cruz, residente em Portugal, portador do passaporte nº J025209, emitido pela embaixada de Cabo Verde em Portugal,

SEGUNDO

Nelson Francisco Freire Barreto, maior, solteiro, natural da República de Angola, residente em Vila Nova, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 18505, emitido em Cabo Verde pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia

E por eles foi dito

Que celebram um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do articulado anexo.

Estatutos de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VOLTELECTRICA, LDA.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de estudo, elaboração e execução de projectos de electricidade, execução de obras de instalação eléctrica, venda de materiais eléctricos e outros materiais de construção civil, aluguer de materiais de construção civil e fiscalização de obras, projectos e demais serviços ligados à electricidade.

Artigo 3°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

(Capital Social)

- 1. O capital social da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mu escudos), integralmente realizado em dinheiro e distribuído pelos seguintes sócios:
 - a) 50% ao sócio José Rui Freire Barreto, correspondente à sua quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
 - b) 50% ao sócio Nelson Francisco Freire Barreto, correspondente à sua quota no valor de 250.000800 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 6°

(Divisão e cessão de quotas)

- É permitida livremente a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.
- 2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização prévia da sociedade.

Artigo 7°

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral é convocada pela gerência da sociedade, nos termos legais

Artigo 8°

(Quorum)

- 1. A assembleia-geral reúne-se validamente com a presença da maioria dos seus sócios.
- 2. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, gerente ou mandatário, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à mesa da assembleia-geral, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 9°

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10°

(Gerência)

- 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada, conjuntamente, aos sócios José Rui Freire Barreto e Nelson Francisco Freire Barreto.
- 2. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo lefinitivo do contrato de sociedade, a praticarem todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.
- 3. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderão os gerentes efectuarem os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade.
- 4. Todos os levantamentos de fundos e despesas da sociedade devem ser feitos conjuntamente pelos sócios, salvo deliberação ou contrário da assembleia-geral.

Artigo 11°

(Vinculação da Sociedade)

- 1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou pessoa designada pela assembieia-geral.
- A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 12°

(Participação noutras sociedades ou empresas)

A sociedade pode participar na constituição e administração de outras sociedades ou empresas, por deliberação da assembleiageral.

Artigo 13°

(Balanço)

- 1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, serão postos à disposição da assembleia-geral para os fins que esta achar conveniente.

Artigo 14°

(Dissolução, liquidação e partilha)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- O modo de liquidação e partilha é deliberado em assembleiageral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 15°

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 16°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tornadas em assernbleia-geral, no quadro da Lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Abril do 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(323)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "REI DI SUKATA-RECOLHA E TRATAMENTO DE FERRO VELHO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda"

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Joaquim António Medina dos Santos, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de S. Filipe, Fogo, portador do Bilhete de Identidade n° 198423 de 13/07/1999-Praia, residente em Achada Santo António.

Que constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

Artigo 1°

A Sociedade adopta a denominação de "REI DI SUKATA-Recolha e tratamento de ferro velho, Sociedade Unipessoal Lda", com sede em Achada de Santo António-Praia; podendo criar quaisquer outras formas de representações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3°

A sociedade tem por objectivo a recolha e tratamento de ferro velho.

Artigo 4°

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5°

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 308° do código das empresas comerciais.

Artigo 6°

A gerência da sociedade incube ao sócio único ou a quem por ele for designado mediante competente procuração.

Artigo 7°

Para fiscalizar a sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8°

1. O ano social é o civil.

Artigo 9°

Em tudo que não esteja expressamente no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para sociedade por quotas, designadamente, o disposto no código das empresas comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Junho do 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(324)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "VARELA C-VIATURAS, PEÇAS-AUTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Carlos Manuel Cabral Varela, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira - Lisboa, no Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade nr.13130985, emitido em Lisboa, em 04/04/2000, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelo seguinte:

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação VARELA C - VIATURAS, PEÇAS AUTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SOCIEDADE UNIPESSOAL , LDA.

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo - cidade da Praia, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objecto:

- Comércio Geral a Grosso e a Retalho (Géneros Alimentícios).
- 2. Importação Exportação.
- 3. Aluguer de Viaturas com e sem condutor.
- 4. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, venda de materiais de construção, de viaturas e peças auto, etc, desde que os sócios nela consintam e sejam permitidos por lei.

Cláusula Quarta

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio Carlos Manuel Cabral Varela.

Cláusula Quinta

- A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juizo e perante terceiros.

Clausula Sexta

Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Cláusula Sétima

O ano social coincide com o ano civil.

Cláusula Oitava

Qualquer caso omisso será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no Tribunal da Comarca de Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Maio do 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(325)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do Pacto Social e nomeação de Gerência, da sociedade por quotas com a denominação "FORCABO-VEICULOS AUTOMÓVEIS, Lda"

Cotas 03 - Ap. 0112004/5/28

FACTO INSCRITO: Alteração do n° 1 do art. 2° e art. 3° do Pacto Social e Nomeação de Gerência

Artigo 2º

- 1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Achada Grande Trás Praia Santiago Cabo Verde.
 - 2. (mantém a anterior redacção).

Artigo 3°

A sociedade tem como objecto social:

- 1. A importação, comercialização e distribuição de veículos automóveis, ligeiros e pesados, máquinas industriais, tractores, reboques, semi-reboques, suas peças e acessórios, bem como a respectiva montagem e reparação.
- 2. A indústria imobiliária, a importação de materiais de construção civil, a compra, a venda, construção, gestão e exploraçã sob qualquer forma de meios de alojamento.
- 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais, podendo ainda dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

Conforme acta nº 10, lavrada em 09/04/2004.

GERÊNCIA: Exercida pelo senhor Adelino José de Figueiredo Pereira da Silva.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Junho do 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(326)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual

foi constituída uma sucursal com a denominação "LUA DE AFRICA CONSTRUÇÃO CIVIL, Lda"

01 Ap.68/981021-Contrato de Sociedade Comercial;

FIRMA: LUA DE ÁFRICA CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA;

SEDE: Lisboa, Rua Marquês Ponte de Lima nº 27, 1º esqº, Freguesia do Socorro;

OBJECTO:- Construção civil;

CAPITAL: 400.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1- Rechana Razia Omar, solteira, maior, Rua Marquês Ponte de Lima nº 27 1º esq-, Lisboa,- 200 000\$00.
- 2- Plínio Ribeiro Lopes, solteiro, maior residente com anterior, 200.000\$00.

GÉRENTE DESIGNADO:- O sócio Plinio Ribeiro Lopes.

FORMA DE OBRIGAR:- Pela assinatura de um gerente.

A Conservatória, Iligível.

02 Ap.2/2004.06.02.-Reforço de Capital e Alteração do Contrato Quanto ao artº 3º., e Redenominação.

REFORÇO:- 73 004,80 eurso, em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.

CAPITAL:- 75 000 euros.

SÓCIOS E QUOTAS:

RUKCHANA RAZIA OMAR, que também usa Rechana Razia Omar,- 37 500 euros.

Plínio Ribeiro Lopes - 37 500 euros.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Junho do 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(327)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRATO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9° da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 10 de Junho de 2004, no Cartório da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante o Notário, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/23 a folhas 83, verso, a escritura de constituíção da associação, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS ANIMADORES JUVENIS DE SÃO VICENTE"- AAJ-SV", com séde em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, e cujos fins são:

- a) Apoiar a camada juvenil na resolução dos problemas sociais do dia a dia;
- b) Contribuir para o desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida da população de São Vicente e de Cabo Verde em Geral;
- c) Cultivar e estimular o espírito de inter-ajuda, e solidariedade entre os seus membros e demais destinátarios das suas acções;
- d) Procurar soluções concretas para os problemas da comunidade;
- e) Valorizar e zelar pelo bom funcionamento, das infraestruturas juvenis e sociais da comunidade;

- f) Valorizar a prática desportiva para crianças e jovens de São Vicente;
- g) Estimular a criação artística e animação cultural no seio da camada juvenil;
- h) Procurar parcerias para apoios logísticos e educativos aos estudantes de São Vicente;
- i) Colaborar com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras que de algum modo tenham os mesmos fins ou objectivos convergentes.

Está Conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 15 de Junho de 2004. - O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(328)

NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9° da Lei n° 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 26 de Dezembro de 2002, no Cartório da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/20, a folhas 19, a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BOXE DE SÃO VICENTE - ARBOXE-SV", com séde na cidade de Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, e cujos fins são:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regular, na Região de São Vicente a prática do Boxe;
- b) Incentivar e defender os princípios do amadorismo desportivo;
- a) Estabelecer e manter relação com a Federação em que se encontra filiada, com as demais associações do País e com os clubes seus filiados;
- b) Promover e defender os legítimos interesses dos seus filiados;
- c) Organizar anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas consideradas convenientes a expansão e desenvolvimento da modalidade;
- d) Superintender e fiscalizar as provas não oficiais que por iniciativa dos seus filiados se realizarem na área da sua jurisdição.

Está Conforme

Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos 15 de Junho de 2004. - O Notário, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva.

(329)

Conservatória do Registo da Região de 1º Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta e um de Maio do corrente, por Andres Gustavo Fidalgo Bacallao;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 381/04

| CONTA N° 381/04 | |
|--------------------------------|---------|
| Art° 1° | 40\$00 |
| Art° 9° | 30\$00 |
| Art° 11°, 1 | 150\$00 |
| IMP - Soma | 220\$00 |
| 10% C. J | 22\$00 |
| Art° 24° a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |
| São: (duzentos e quarenta e se | |
| | |

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada" MEDICENTRO -Prestação de Serviços de Saúde, Limitada, celebrada no dia trinta e um de Maio do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente matriculada sob o nº 905.

ESTATUTOS

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de MEDICENTRO - Prestação de Serviços de Saúde, Ldª.

Segundo

Sua duração é por tempo indeterminado.

Terceiro

A Sociedade tem a sede na cidade de Mindelo, São Vicente, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país.

Quarto

- A Sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde primário.
- 2. A Sociedade poderá ainda se dedicar a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.
- 3. A sociedade poderá se associar a outras empresas com objectos similares ou conexos e com actividades complementares da mesma natureza desde que seja de comum acordo em assembleia-geral.

Quinto

A Sociedade poderá participar na constituição administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Sexto

- l. O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos, encontra-se subscrito e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:
 - Andrés G. Fidalgo Bacallao

3 000 000.00 esc.

- Mário Figueroa Hernández

2 000 000.00 esc.

- 2. O capital social encontra se, em parte, realizado conforme relação anexa.
- A Sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, uma ou mais vezes por votação unânime dos sócios.

Sétimo

- A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.
- A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar se com o consentimento da sociedade que reserva, desde já, o direito de preferência.

Oitavo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier ser deliberado em assembleia-geral, é conferida ao sócio Andrés Gustavo Fidalgo Bacallao que desde já é nomeado gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Nono

À Gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Décimo

A Gerência poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do Código das Empresas Comerciais.

Décimo primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à Sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décimo segundo

Os sócios não poderão prestar Serviços a outras sociedades ou empresas da mesma natureza, de ordem pessoal, familiar ou afins.

Décimo terceiro

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras a favor de, e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Décimo quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos a ter lugar até dia um de Março do ano subsequente.

Décimo quinto

A fiscalização da Sociedade poderá ser atribuída a uma Sociedade Revisora de contas, de reconhecida idoneidade e competência, ou fiscal único.

Décimo sexto

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetida por protocolo com antecedência de quinze dias.

Décimo sétimo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer a decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral.

Décimo oitavo

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral, para o efeito.

Décimo nono

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no País.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 31 de Maio de 2004: - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia catorze de Junho do corrente, por Eloisa Helena da Graça Ramos;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 429/04

| Art° 1° | 40\$00 |
|---------------|---------|
| Art° 9° | 30\$00 |
| Art° 11°, 1 | 150\$00 |
| IMP - Soma | 220\$00 |
| 10% C. J | 22\$00 |
| Art° 24° a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |
| | |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do C6digo do Notariado, atra- vês do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade comercial por quotas denominada "RAMOS E CASTELLANO - ATELIER DE ARQUITECTURA, LIMITADA", celebrada no dia catorze de Junho do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 909.

ESTATUTO

Artigo 1°

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de "RAMOS & CASTELLANO - ATELIER DE ARQUITECTURA – Ld^{a} .

Artigo 2°

(Sede e representação)

- A Sociedade tem a sua sede, na Av. 5 de Julho, nr 18 Mindelo
 São Vicente. E poderá, mediante decisão da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.
- 2. A Sociedade, mediante decisão dos sócios, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto)

- 1. Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços no domínio de arquitectura, arquitectura de interiores, urbanismo, gráfica & design, formação, consultoria, imobiliária, etc.
- 2. A sociedade poderá ainds, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, nomeadamente mobiliária.

Artigo 4°

(Capital social)

- 1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), repartidos em quotas iguais de 100.000\$00 (cem mil escudos) os dois sócios Eloisa Helena da Graça Ramos, correspondente a 50% e Moreno Castellano, também correspondendo 50%. E encontra-se totalmente realizado em dinheiro.
- 2. A sociedade, por simples deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento de capital.

Artigo 5°

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas em favor de mais pessoas depende da decisão da assembleia-geral, ficando atribuída aos sócios o direito de preferência.

Artigo 6°

(A Gerência)

- A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Eloisa Helena da Graça Ramos.
- 2. As decisões assumem forma escrita, devendo ser exaradas em actas assinadas pelos sócios.
- 3. O Gerente poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do Código Comercial vigente.
- 4. A sociedade obriga-se a assinatura do gerente e pode ser representada por um procurador com poderes especiais.
- 5. Os poderes de gerência não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívida de outras entidades, salvo se houver ficado interesse próprio da sociedade.

Artigo 7°

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei ou por decisão da assembleia-geral.

Artigo 8°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma pessoa de idoneidade e competência.

Artigo 9°

(Participações sociais)

A sociedade por deliberação dos sócios poderá participar na constituição e/ ou administração de outras empresas.

Artigo 10°

(Omissões)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor em Cabo Verde.

Conservatória do Registo da Região de 1º Classe de São Vicente, aos 14 de Junno de 2004. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia catorze de Junho do corrente, por António dos Santos Aleixo;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 438/04

| Art° 1° | 40\$00 |
|---------------|---------|
| Art° 9° | 30\$00 |
| Art° 11°, 1 | 150\$00 |
| IMP - Soma | 220\$00 |
| 10% C. J | 22\$00 |
| Art° 24° a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial denominada "CONSTRUÇÕES ALEIXO, LIMITADA, celebrada no dia catorze de Junho do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de são Vicente, matriculada sob o nº 910.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "CONSTRUÇÕES ALEIXO, Lua".

Artige 2°

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede em Chão de Alecrim, Mindelo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Artigo 3°

(Objecto)

O objecto da Sociedade é:

- 1. A execução de obras e produção de materiais afectos a área de construção civil.
- 2. A actividade comercial de compra e venda e arrendamento de imobiliário bem como outras actividades comerciais e industriais afins.
- A exportação e importação de materiais e máquinas de construção civil.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital e quotas)

Artigo 5°

(Capital)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em espécie e encontra-se representado por duas quotas assim divididas:

António dos Santos Aleixo Gomes

3.500.000\$00

Eisa Dias Fortes

1.500.000\$00

Artigo 6°

(Aumento de Capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral que definirá as condições da sua realização.

Artigo 7°

(Cessão de Quotas)

O regime de cessão de quotas é o seguinte:

- a) É livre entre os sócios, podendo estes cedê-las aos descendentes ou ascendentes, sem prejuízo do previsto da alínea c);
- b) Em relação a terceiros, não abrangidos na alínea antecedente, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;
- c) O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, as suas quotas deverá comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos trinta dias de antecedência

Artigo 8°

(Divisão e cessão de quotas)

- A divisão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.
- 2. No caso de morte de um sócio a entrada de herdeiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo 9°

(Lucros e dividendos)

Apurados os resultados e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuidos terão a aplicação que for deliberada em assembleia-geral para o efeito.

CAPÍTULO III

(Órgãos e administração)

Artigo 10°

(Órgãos)

Artigo 11°

(Assembleia-Geral)

- 1. A assembleia-geral representa a universalidade dos sócios.
- 2. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 3. As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social.

Artigo 12°

(Gerência)

- 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio António dos Santos Aleixo Gomes que poderá outorgar poderes de gerência a terceiro alheio à sociedade, mediante procuração.
- 2. Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura da gerência.

CAPÍTULO IV

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia-geral que também definirá as condições da sua liquidação.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 14 de Junho de 2004. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(332)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezoito de Junho do corrente, por Manuel Lopes Ramos;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 446/04

| Art° 1° | 40\$00 |
|---------------|---------|
| Art° 9° | 30\$00 |
| Art° 11°, 1 | 150\$00 |
| IMP - Soma | 220\$00 |
| 10% C. J | 22\$00 |
| Art° 24° a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada MANUEL LOPES RAMOS, GÉNERO ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO GERAL, Sociedade Unipessoal, Limitada, "celebrada em dezassete de Junho de dois mil e quatro, a folhas noventa e cinco, verso do livro de notas D/vinte e três do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

MANUEL LOPES RAMOS, GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma "MANUEL LOPES RAMOS, Géneros Alimentícios e Comércio Geral, Sociedade Unipessoal Limitada".

Artigo 2º

A sociedade tem a rua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3°

A sociedade tem por objecto o comércio de géneros alimentícios e comércio geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado pelo sócio único Manuel Lopes Ramos, sendo 100.000\$00 em numerário, e 400.000\$00 em bens.

Artigo 6°

- A gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Manuel Lopes Ramos, com cuja assinatura se obriga.
- 2. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins sociais.
- 3. Em caso de ausência ou impedimento do sócio-gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 7°

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 18 de Junho de 2004. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(333)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezoito de Junho do corrente, por Odete Maria Santos Cardoso da Silva;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 449/04

| Art° 1° | 40\$00 |
|---------------|---------|
| Art° 9° | 30\$00 |
| Art° 11°, 1 | 150\$00 |
| IMP - Soma | 220\$00 |
| 10% C. J | 22\$00 |
| Art° 24° a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da" escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "PNEUMOMÉDICO Clínica Médica, Sociedade Unipessoal, Limitada ",celebrada no dia dezoito de Junho do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 914.

ESTATUTOS

Cláusula 1ª

A sociedade adopta a denominação "PNEUMOMÉDICO - Clínica Médica, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Senador Vera Cruz, na cidade do Mindelo.

 \S Único - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Cláusula 2ª

A sociedade tem por objecto o exercício da clínica geral e consultas médicas.

Cláusula 3ª

O capital social é integralmente realizado pela sócia única Odete Maria Santos Cardoso da Silva com uma quota de 300.000\$00, em dinheiro.

Cláusula 4ª

- 1. O ano social corresponde ao ano civil.
- 2. Os lucros apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia decidir.

Cláusula 5ª

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

§ Único - Por deliberação do sócio pode ser antecipadamente feita designação, sob condição suspensiva, de gerentes suplentes, produzindo tal designação apenas efeitos, nos casos de falta temporária ou definitiva de outros gerentes, previstos no artigo 325° do Código de Empresas Comerciais.

Cláusula 6ª

As assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida ao sócio com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 18 de Junho de 2004. - A Conservadora Adjunta, *Teresa Fernandes Neves*.

(334)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário do dia seis de Abril do corrente, por Delegação dos Registos Civil de Ribeira Brava - São Nicolau.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 454/04

| Art° 1° | 40\$00 |
|---------------|---------|
| Art° 9° | 30\$00 |
| Art° 11°, 1 | 150\$00 |
| IMP - Soma | 220\$00 |
| 10% C. J | 22\$00 |
| Art° 24° a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

EXTRACTO

ASSOCIAÇÃO "AJS - ASSOCIAÇÃO JOVENS SOLITÁRIOS"

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 9° da Lei n° 25/VI/2003 de 21 de Julho,

que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrada sob o nº 6 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "AJS -ASSOCIAÇÃO JOVENS SOLITÁRIOS ", com sede em Ribeira Brava - São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de mil duzentos e vinte e sete escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Sandro Silva que é substituido pelo Vice-Presidente Nixon Almeida Ramos e cujo objecto principal é: Fomentar o agrupamento dos jovens, considerando a importância que os mesmos têm no desenvolvimento da sociedade; Promover a realização de actividades culturais desportivas e recreativas, reuniões para debate de problemas relacionados com o seu objectivo; Apoiar ou comparticipar em acções úteis à melhoria das condições de vida da população e a defesa do meio ambiente; Colaborar em geral com entidades locais, nacionais ou estrangeiras que tem fins análogos; Exercer quaisquer outras atribuições previstas por lei.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2004. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(335)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e um de Junho do corrente, por Alvaro Soares da Cruz, Advogado;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 456/04

| Art° 11°, 1 | 150\$00 |
|-------------|---------|
| IMP - Soma | 150\$00 |
| 10% C. J | 15\$00 |
| Soma Total | 165\$00 |
| | |

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 5° da Sociedade LINDO IMPORT/EXPORT, LIMITADA

Artigo 5°

(Gerência)

A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ,activa e passivamente, é exercida pelo sócio Arlindo Tomás da Cruz Gonçalves ,desde já nomeado gerente, ou por um terceiro à sociedade, com dispensa de caução.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 21 de Junho de 2004. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(336)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que no dia 15 de Novembro do ano 2003, neste Cartório Notarial, à folhas 57 Verso a 58, do livro de notas para escrituras

diversas número 21, foi lavrada uma Escritura de Constituição da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ACHADA ALÉM, designada abreviadamente ADCAL, com sede em Achada Lém, Concelho e Freguesia de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 18.450\$00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta escudos), representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho Directivo cujo objectivo principal é contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade de Achada Além.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 16 de Abril de 2004. - Conservadora/Notaria, Ester Marisa Soares de Barros.

(337)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia três de Junho do corrente, pela Sociedade ELECTROAVIS – Instalações Electricas Assistência Tecnica, Sociedade Unipessoal, Ld^a.
- d) Que ocupa 7 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 270/04

| Art° 11°,1 | 150\$00 |
|------------|---------|
| Art° 11°,2 | 350\$00 |
| Soma | 500\$00 |
| IMP - Soma | 500\$00 |
| 10% C. J | 50\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma Total | 555\$00 |

São: (Quinhentos cinquenta e cinco escudos)

ELECTROAVIS – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS ASSISTÊNCIA TECNICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD^a.

O Conservador: Fátima Andrade Monteiro.

Ap. n° 01 de 03.06.04 - "ELECTROAVIS - INSTALAÇÕES ELECTRICAS E ASSISTÊNCIA TECNICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA"

SEDE: Vila dos Espargos - Ilha do Sal;

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado;

OBJECTO: A sociedade tem por objecto montagem, instalações e assistência técnica na área de electricidade elaboração de projectos eléctricos

CAPITAL: O capital social é de 600.000\$00(seiscentos mil escudos Totalmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de 360.000\$00 (trezentos e sessenta mil escudos), e em bens no valor de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos).

SOCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelo seu único sócio João de Aviz Ramos Santos, solteiro natural de Nossa Senhora do Rosário concelho de São Nicolau. residente na Palmeira.

GERENCIA: A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único João de Aviz Ramos Santos.

 $\label{eq:VINCULCAO: A sociedade vincula - se pela assinatura do sóciogerente.}$

Conservatória do Registo do Sal, aos 15 de Junho de 2004. - O Conservador, Fátima Andrade Monteiro.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída de inscrição e matricula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta de Maio do corrente, pela Sociedade RODA MOTORA

 Materiais de Construção, Peças Auto e Comércio Geral, Ld^a.
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 277/04

| Art° 1° | 40\$00 | |
|---|---------|--|
| Art° 9° | 30\$00 | |
| Art° 11°,1 | 150\$00 | |
| Soma | 220\$00 | |
| IMP - Soma | 220\$00 | |
| 10% C. J | 22\$00 | |
| Requerim | 5\$00 | |
| Soma Total | 247\$00 | |
| São: (Duzentos e quarenta e sete escudos) | | |

RODA MOTORA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PEÇAS AUTO E CÓMERCIO GERAL, LD^a.

- O Conservador: Fátima Andrade Monteiro.
- 01 Ap. n° 01 de 30.05.04 "RODA MOTORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PEÇAS AUTO E COMERCIO GERAL, LIMITADA"

SEDE: Vila dos Espargos - Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de peças de automóveis materiais de construção civil. materiais para actividades industrial e marítima.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 200.000\$00(duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

- 1. Crisântemo Semedo Freitas, solteiro, natural de Nossa Senhora da Graça residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, com uma quota no valor de 104.000\$00 (cento e quatro mil escudos):
- 2. António Manuel Duarte solteiro natural de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau residente na Vila de Santa Maria com uma quota no valor de 96.000\$00(noventa e seis mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade cabe aos dois sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios - Gerentes.

Conservatória do Registo do Sal, aos 16 de Junho de 2004. - O Conservador: Fátima Andrade Monteiro.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

| Imposto Único Sobre o Património IUP | 300\$00 |
|---|----------|
| Imposto Único Sobre o Rendimento IUR | 850\$00 |
| Código das Empresas Comercias e Registo deFirmas | 1400\$00 |
| I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA | 700\$00 |
| II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA | 400\$00 |
| Brevemente o III Volume sobre o IVA | |



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tr_{si,} en aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticaas com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 c 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venkam acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amilear Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde C.P. 113 * Tel. (238) 612145, 4150 * Fax 61 42 09 Email: inev/a evtelecom ev

ASSINATURAS

| | - | | | | |
|--|----------|--------------|--------------------------------------|-----------|--------------|
| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 5 000S00 | 3 700S00 | I Série | 6 700S00 | 5 200500 |
| II Série | 3 500800 | 2 200S00 | II Série | 4 800S00 | 3 800500 |
| III Série | 3 000S00 | 2 000S00 | III Série | 4 000\$00 | 3 000S00 |
| AVULSO por cada pá | gina | 10500 | Para outros países | S: | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos I Série | | | | 6 200800 | |
| civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | s publicados | II Série | 5 800500 | 4 800S00 |
| | | III Série | 5 000800 | 4 000500 | |
| AVULSO por cada pági | na | | | | 10800 |
| PRE | CO DO | S_AVIS | OS E ANÚN | CLOS | |
| 1 Página | | | | | 5 000800 |
| 1 2 Página | | | | | 2 500800 |
| I 4 Página | | | | | 1 000800 |
| | | | is intervaladas no texto | | ectivo espaç |

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

acrescentado de 50%